



**EMENDA Nº**  
(ao PLS 507, de 2018)

Insira-se o seguinte § 6º ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2018:

**“Art. 4º .....**

.....

§ 6º As repúblicas devem disponibilizar alimentação aos integrantes, na proporção mínima de uma cesta básica mensal para cada jovem acolhido pela unidade.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda apresentada pretende complementar o apoio oferecido aos jovens acolhidos, que além de contarem com acesso a programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva, também poderão ter a alimentação como um de seus direitos expressos.

Sabemos que a profissionalização dos jovens é importante para sua evolução social, porém faz-se necessária a complementação desse direito com o oferecimento de uma alimentação digna, a fim de garantir a eficácia do projeto.

Para tanto, conto com o apoio dos pares para aprovação dessa importante emenda.

Sala das Sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
(PT/SE)

SF/22316.81581-06